

PORTARIA DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANO 2022

A *Dra. Urbanete de Angiolis Silva*, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Mearim, respondendo cumulativamente pela Comarca de Arari – PORTARIA – CGJ -39172021 Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução n.º 24/2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 e seguintes da Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO as inúmeras determinações constantes na Resolução supra;

CONSIDERANDO o prazo exíguo para encerramento do trabalho correicional;

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento de todos os serventuários da Justiça no trabalho correicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia **17 de janeiro de 2022, às 15h**, na sala de audiências deste Juízo, localizada na Rua João Inácio Garcia, 100, Centro, em Arari, neste Estado, para instalação em ato público, da Correição Geral Ordinária desta Comarca relativa ao ano de 2022, ficando a solenidade de encerramento designada para o dia **28 de janeiro do mesmo ano, às 15h**, no mesmo local. Entretanto, findo este prazo, sem o término dos trabalhos, serão eles prorrogados pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante autorização da Corregedora-Geral da Justiça.

Art. 2º - Designar, para atuar como Secretária dos trabalhos correicionais, a Sra. **Maria Clara Cantanhede Sousa**, matrícula 116988, e em seus impedimentos legais, pelo servidor Marco Antonio Praseres Carvalho, Técnico Judiciário, Matrícula 117226.

Art. 3º - Determinar que todos os processos da Comarca, ressalvados os que se encontram em instância superior, em grau de recurso, sejam devolvidos na Secretaria desta Comarca com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos trabalhos de Correição.

Art. 4º - Convocar para o ato de abertura, os serventuários titulares, bem como os que se encontrem a responder por eles ou a substituí-los, os quais deverão denunciar no sentido de serem apresentados para o visto, no momento adequado, os títulos de nomeação, designação ou os contratos que lhes digam respeito.

Art. 5º - Reduzir o número de audiências ordinárias durante o período da Correição, sem prejuízo, em qualquer hipótese dos atos de urgência.

Art. 6º - Determinar à Secretária, ora designada, que tome as seguintes providências: a) Expedir Edital anunciando a correição designada e convidando o público em geral a trazer suas sugestões e reclamações as quais deverão ser apresentadas durante a correição, devendo, para que não se alegue desconhecimento, afixar o referido edital no átrio do fórum, bem como divulgá-lo na imprensa oficial; b) Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedora-Geral de Justiça comunicando-lhes acerca da realização do ato; c) Formular convite aos representantes do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA) e à Defensoria Pública Estadual para acompanharem, desde o início até o encerramento, de todos os atos da Correição; d) Formular convites também às demais autoridades e advogados militantes nesta Comarca, para que assistam às solenidades de abertura e encerramento; e) Que seja providenciado pela Secretária da Comarca, se ainda não tiverem, aquisição de livro especial, que será aberto no ato da solenidade, com destinação específica para lavratura dos "Termos de Vistos de Correição". f) Que seja solicitado ao representante do Ministério Público Estadual e aos advogados que estejam com carga de processo, que os devolvam na Secretaria desta Comarca com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos trabalhos de correição.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Arari, 10 de janeiro de 2022.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA
Diretora do Fórum da Comarca de Vitoria do Mearim - Inicial
Vara Única de Vitória do Mearim
Matrícula 186353

Documento assinado. VITÓRIA DO MEARIM, 10/01/2022 11:02 (URBANETE DE ANGIOLIS SILVA)

Informações de Publicação

3/2022	11/01/2022 às 11:35	12/01/2022
--------	---------------------	------------